

TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 0501 a 1248 – Bairro : Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057

CNPJ : 02.421.421/0001-11 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3

E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br – telefone: (31)99101-8424

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023

À,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG

Ref.: Questionamentos ao EDITAL Nº 176/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2023

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

DO EDITAL, 6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual de desconto por lote. A empresa poderá cotar todos ou quaisquer lotes

TIM: Foi observado por esta licitante que não foi disponibilizada na documentação o orçamento estimado para este certame e, não ficou claro para esta operadora qual o valor de referência no qual o desconto deverá ser considerado. Solicitamos ao órgão detalhamento sobre o item supracitado.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 02:

DO EDITAL, 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

DO EDITAL, 10 – DA PROPOSTA INICIAL



10.1 - A proposta do licitante deverá:

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

TIM: O envio da proposta inicial é apresentada de duas formas: a primeira, com o preenchimento do preço com os valores unitário do item/LOTE no Portal de Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br>, via de regra sem identificação e sem assinatura conforme item (7.2.1); a segunda se refere aos anexos documentos de habilitação e proposta inicial conforme item (10.1.1) que será incluído em sistema o qual o Sra. Pregoeira somente terá acesso ao final da disputa, sendo esta permitida identificação da licitante na proposta.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

DO EDITAL, 8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.6.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

TIM: O objeto se refere a prestação de serviço para o fornecimento de SMP (serviço móvel pessoal) incluindo o fornecimento de SIM CARDS. A apresentação de folhetos/catálogos comumente se



apresenta em licitações com fornecimento de equipamentos em comodato, para avaliação prévia das especificações do produto. Para os certames apenas com o fornecimento de SIM CARDS, a exigência de folhetos/catálogos não se aplica por serem dispositivos padronizados em mercado.

Solicitamos que este item seja desconsiderado para este pregão.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 04:

DO EDITAL, 10 – DA PROPOSTA INICIAL

10.1 - A proposta do licitante deverá:

(...)

10.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

DO EDITAL, 19 – DO PAGAMENTO

19.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Muriaé não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

DO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA - 8. PAGAMENTO:

8.1 Será realizado na forma de débito automático

TIM: Relativo aos pagamentos, estamos entendendo que poderá ser realizado pagamento também através do código de barras contido na fatura. Esta forma de pagamento é conhecida e aprovada pela ANATEL que possui diversas vantagens, tais como: facilidade em seu uso e rapidez no pagamento e processamento da transação bancária.

Nesse sentido, a licitante solicita que o pagamento via código de barras seja aceito como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.



Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 05:

DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, 3. SERVIÇOS:

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	396	QTDE	TELEFONIA MÓVEL

Descrição dos serviços:

Serviços de telefonia móvel, com portabilidade das linhas já existentes com chips ativados.

Pacotes de até 45 mil minutos em ligações.

Pacotes para ligações locais, ligações interurbanas regionais e ligações interurbanas nacionais, para telefone móvel on, off e net para qualquer operadora por meio do CSP15.

Pacote de SMS para móvel, off net, de no mínimo, 10 GB de Internet. A prestação do serviço ocorrerá na disponibilização de 15 (quinze) linhas novas e na portabilidade para 18 (dezoito) linhas já existentes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver a contratualização do serviço e ainda a sua prorrogação.

Por tratar-se de serviço de telecomunicações, cuja conclusão estima-se em mais de 12 (doze) meses, o objeto PODE SER ENQUADRADO COMO SERVIÇO CONTINUADO.

Os serviços terão início logo após a homologação do processo.

TIM: Ao fixar o Código de Seleção de Prestadora (CSP) a Administração Pública cerceia a livre competição entre as operadoras de telefonia móvel pois, o tráfego gerado com o uso desse CSP deverá ser remunerado para a prestadora que possui o código, impedindo que esta licitante apresente a sua proposta mais vantajosa. Sendo assim, solicitamos que possa ser utilizado o CSP desta operadora nas ligações a serem realizadas pelo órgão, caso esta operadora seja vencedora.

Nossa solicitação será acatada?



QUESTIONAMENTO 06:

DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, 3. SERVIÇOS:

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	396	QTDE	TELEFONIA MÓVEL

Descrição dos serviços:

Serviços de telefonia móvel, com portabilidade das linhas já existentes com chips ativados.

Pacotes de até 45 mil minutos em ligações.

Pacotes para ligações locais, ligações interurbanas regionais e ligações interurbanas nacionais, para telefone móvel on, off e net para qualquer operadora por meio do CSP15.

Pacote de SMS para móvel, off net, de no mínimo, 10 GB de Internet. A prestação do serviço ocorrerá na disponibilização de 15 (quinze) linhas novas e na portabilidade para 18 (dezoito) linhas já existentes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver a contratualização do serviço e ainda a sua prorrogação.

Por tratar-se de serviço de telecomunicações, cuja conclusão estima-se em mais de 12 (doze) meses, o objeto PODE SER ENQUADRADO COMO SERVIÇO CONTINUADO.

Os serviços terão início logo após a homologação do processo.

TIM: Solicitamos o detalhamento do pacote de SMS solicitado pelo órgão pois o detalhamento realizado no item acima foi para franquia de dados e não para o SMS.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 07:

DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, 3. SERVIÇOS:

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	396	QTDE	TELEFONIA MÓVEL



Descrição dos serviços:

Serviços de telefonia móvel, com portabilidade das linhas já existentes com chips ativados.

Pacotes de até 45 mil minutos em ligações.

Pacotes para ligações locais, ligações interurbanas regionais e ligações interurbanas nacionais, para telefone móvel on, off e net para qualquer operadora por meio do CSP15.

Pacote de SMS para móvel, off net, de no mínimo, 10 GB de Internet. A prestação do serviço ocorrerá na disponibilização de 15 (quinze) linhas novas e na portabilidade para 18 (dezoito) linhas já existentes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver a contratualização do serviço e ainda a sua prorrogação.

Por tratar-se de serviço de telecomunicações, cuja conclusão estima-se em mais de 12 (doze) meses, o objeto PODE SER ENQUADRADO COMO SERVIÇO CONTINUADO.

Os serviços terão início logo após a homologação do processo.

TIM: Para garantir que todos os processos sejam concluídos de maneira adequada e atender às necessidades do órgão, solicitamos a alteração do prazo de entrega para de no mínimo 20 (vinte) dias. Essa extensão de prazo permitirá uma execução mais eficiente e precisa das atividades, levando em consideração quaisquer exigências adicionais para a entrega dos SIM CARDS no município.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 08:

DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, 4 – FASES DE IMPLEMENTAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA E PRAZOS:

4.2 A prestação de serviço iniciará após a homologação do processo, quando será feito o pedido de portabilidade das linhas já existentes e de entrega das novas linhas. A vencedora terá o prazo



de até 10 (dez) dias para a conclusão.

TIM: A disponibilidade de data para o processo de portabilidade não depende das operadoras e sim da “Entidade Administradora (EA)” contratada pela ANATEL. Após a ativação dos números temporários enviados em chips da operadora vencedora, a “EA” tem um prazo mínimo de 3 dias para responder com a data agendada, data esta que poderá ser no mínimo 3 dias após a data da resposta da data agendada.

Diante disto as operadoras não tem como prever o prazo exato para que aconteça, mas teoricamente no mínimo 6 dias após a ativação dos números temporários.

Sugerimos então que para o evento da portabilidade, o prazo do início dos serviços seja considerado de acordo com a disponibilidade de janelas para a portabilidade à época da solicitação.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 09:

DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, 6. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Prefeitura Municipal de Muriaé, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

TIM: Entendemos que a responsabilização pela reparação pelos danos causados deverá ser observada apenas em caso de danos diretos e desde que esses danos sejam devidamente comprovados, garantindo à TIM o contraditório e a ampla defesa.

Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 10:



“1.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; c1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; “

TIM: Entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 11:

“1.1.4 Relativos à Qualificação o Econômico-Financeira:

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balance- tes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O BALANÇO NÃO SERÁ DISPENSÁVEL PARA ME, EPP E EUIPARADAS, TODOS, DEVEM APRESENTAR)(A EMPRESA QUE NÃO APRESENTAR BALANÇO NA FORMA DA LEI, SERÁ IMEDIATAMENTE INABILITADA.) A expressão “na forma da Lei” tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que a legislação aplicável exige. (...).”

TIM: No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”



Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

Nosso entendimento está correto?

Cordialmente!

Marcondes Domingos
Corporate Solutions
Government Corporate Sales
Tel: 31991018424
TIM Brasil - www.tim.com.br

